

Processo n.: @RLI 19/00513029

Assunto: Verificação de ausência de remessa da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 - IN n. TC-020/2015

Responsável: Edson Manoel Pereira

Unidade Gestora: Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1028/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Relatório DEC n. 019/2019 e considerar regular o envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, por parte da ADEPAR.

2. Recomendar ao gestor/liquidante da ADEPAR ou quem vier a substituí-lo, que doravante observe o cumprimento do prazo estabelecido no art. 9º, §5º, I, da in n. TC-0020/2015 c/c o art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000, ou seja, que providencie até o dia dez de maio do exercício subsequente o envio da prestação de contas anual.

3. Dar ciência desta Decisão à Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC